LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: a conduta ética e social sob o olhar das atribuições profissionais do arquivista[1]

Anna Carollyna de Bulhões Moreira Silva[2]
Joana Coeli Ribeiro Garcia[3]

RESUMO

A viabilidade de instrumentos e de meios que facilitem a intermediação e a democratização informacional tornou-se uma temática recorrente para quem reflete as atribuições dos profissionais arquivista, intermediador das informações de cunho arquivístico. A vertente da atividade laboral do arquivista condiz diretamente com a informação pública, e os direcionamentos éticos e legais que regem tal esfera. A Lei de Acesso à Informação (LAI) é o aparato legal de destaque nesta pesquisa, devido ao grau de importância nas relações de democratização da informação. Em contra-ponto fez-se um paralelo entre a LAI e os preceitos éticos da profissão do arquivista: o Código de Ética para Arquivistas do Conselho Internacional de Arquivos (CIA) e os Princípios Éticos do Arquivista da Associação dos Arquivistas Brasileiros. A pesquisa objetiva compreender as atribuições do profissional arquivista na perspectiva da responsabilidade ética e social anteriores e após a publicação da LAI. Metodologicamente caracteriza-se como exploratória por que explora múltiplas fontes de informações que respaldam a fundamentação teórica. E bibliográfica, porquanto explica o problema por meio de teorias publicadas em livros, artigos, anais de eventos, dentre outros, originários do código e dos princípios deontológicos, que fundamentam a análise e o aprofundamento da problemática central da pesquisa. Constatam-se inúmeras mudanças na realidade laboral do profissional arquivista, desde questões básicas profissionais, como as correlacionadas ao campo direto de atuação. Através da análise dos resultados apresentam-se novas atribuições do profissional arquivista, advindos das demandas da LAI e sugere-se uma reavaliação dos aparatos legais arquivísticos, adequando-os às novas demandas da LAI.

Palavras-chave: Arquivista. Lei de Acesso à Informação. Responsabilidade ética e social do Arquivista.

---

[1] Artigo originário de pesquisa de Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba. Bolsista da CAPES.

[2] Mestre em Ciência da Informação pela UFPB. Especialista em Gestão Pública pela UEPB. Graduada em Arquivologia.

[3] Doutora em Ciência da Informação pela UFRJ. Docente do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação – UFPB.

1 INTRODUÇÃO

Incluídas em uma sociedade caracterizada pelo excesso informacional, as questões relacionadas à organização, disseminação e ao acesso às informações públicas se firmaram nas discussões sociais e acadêmicas atuais. Lima e Costa (2014) destacam que o aumento do volume das informações produzidas pelo poder público proporcionou a inserção de reflexões profundas e complexas sobre o valor do conhecimento e das informações, e ainda, sobre o acesso às informações cujo detentor é o Estado.

As primeiras reflexões em torno da disponibilização das informações de cunho público datam do período da Revolução Francesa, e de toda sua intensa agitação política e social. Foi ainda nesse período que se deu a criação do Arquivo Nacional Francês e consequentemente uma abertura na possibilidade do acesso aos documentos do Estado. Através dessa realidade, o desejo de acesso e a busca incessante por uma democratização da informação, ou seja, por uma disponibilização de meios / métodos para que os solicitantes alcancem seus objetivos perante a informação disponibilizada, ganha força na dinâmica das instituições de caráter público.

As instituições públicas se caracterizam por serem administradas pelo governo, seja em nível federal, estadual ou municipal, tendo como missão proporcionar o bem comum à sociedade, servindo-a sobre diversos aspectos. Um desses aspectos se trata da tentativa de solucionar as necessidades informacionais da sociedade, referentes principalmente a solicitações de informações públicas. Jardim (2013) ressalva que o cenário que surge através do aparato da democratização traz à tona o déficit histórico do Estado brasileiro no que concerne às questões de transparência informacional, e ainda, à relação entre informação pública e sociedade.

Nessa conjectura complexa, nasce a necessidade de uma nova composição legal, que abranja tais problemáticas e que se volte para proporcionar respostas à sociedade. Amparados pela Constituição Federal, de 1988, e seu art. 215, inciso 2º, que afirma "Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela

(cc) BY-NC-ND

necessitem" (BRASIL, 1988). Em uma perspectiva genérica, este seria um primeiro passo para consolidar a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Tal lei traz para a administração, especialmente no que toca às informações públicas de arquivos, a necessidade de pensar no profissional responsável por tal setor, o arquivista. Nessa abrangência, o profissional arquivista se vê imerso em aspectos na sua atuação laboral, por meio da inserção de políticas sociais e direcionamentos éticos, firmados agora através da nova Lei. Em outras palavras, considera-se que a LAI atinge o profissional arquivista ampliando e modificando atribuições para sua realidade laboral.

No que concerne aos preceitos éticos, o campo arquivístico detém dois documentos que se tornaram essenciais para o entendimento da conduta ética do arquivista, sendo eles: O Código de Ética para os Arquivistas, do Conselho Internacional de Arquivos - CIA, de parâmetros internacionais, e os Princípios Éticos dos Arquivistas, da extinta Associação dos Arquivistas Brasileiros, sendo subsidiado pelo código da CIA.

Portanto, buscaremos nesse artigo, compreender a relação da LAI, com os principais preceitos legais que norteiam a conduta do profissional arquivista em seus aspectos éticos e sociais, objetivando compreender as atribuições deste profissional na perspectiva da responsabilidade ética e social anteriores e após a publicação da LAI, e assim descortinar as novas atribuições advindas da LAI para o arquivista.

Metodologicamente a pesquisa se caracteriza como exploratória e bibliográfica, no sentido em que explora múltiplas fontes de informações que respaldam a fundamentação teórica da pesquisa e ao mesmo tempo buscam explicar o problema por meio de teorias publicadas em livros, artigos, anais de eventos, dentre outras. E aquelas originárias do código e dos princípios deontológicos, que fundamentam a análise e o aprofundamento da problemática central da pesquisa.

2 ACESSO À INFORMAÇÃO

Takahashi (2000, p. 3) destaca que vivemos em "uma nova era em que a informação flui a velocidades e em quantidades há apenas poucos anos inimagináveis, assumindo valores sociais e econômicos fundamentais." Dessa forma, deter determinadas informações pode ser compreendido como um sinônimo de poder, como elemento estratégico capaz de reduzir incertezas em determinados aspectos e situações. Na realidade das informações públicas, tal visão ainda se torna mais forte. Por se caracterizar como um bem público, tangível ou intangível, independente de sua forma, elas consistem em patrimônio cultural de uso comum da sociedade, sendo de propriedade das entidades ou instituições públicas, independente de sua natureza. (BATISTA, 2010).

> A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o status de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social. (BATISTA, 2010, p. 40).

Fachin (2014) destaca ainda que esse bem informacional detém elementos difusores de transformação em múltiplos segmentos, tais como: sociais, políticos, governamentais, econômicos, vitais para um estado pleno e democrático. Tais transformações só foram possíveis através da dinâmica de um campo democrático, sendo essencial a compreensão que os aspectos que tocam diretamente o poder cidadão, e a responsabilidade ética e social são atributos e deveres reais de um Estado caracterizado pelo viés democrático.

Vale ressaltar, que as informações públicas perpassaram longos anos com um caráter privado, até adentrar em terreno de acesso. O marco histórico que dimensionou a administração dos arquivos públicos, grande detentor das informações públicas foi a Revolução Francesa. Nesse período foi criado o *Archives Nationales de Paris*. Sendo o

primeiro arquivo nacional criado no mundo. Nesse mesmo período um decreto estabeleceu o direito de acesso às informações públicas, no contexto francês (SCHELLEMBERG, 2006).

O acesso e a utilização das informações públicas proporcionaram nova dimensão para a realidade das instituições públicas, como ressalva Indolfo (2013). Para quem o acesso será instrumento primordial para os cidadãos que almejam a cidadania integral.

2.1 LAI: Da construção à sua dimensão informacional

A compreensão sobre o campo legal que rege o país é de extrema importância e necessidade para o indivíduo que almeja o acesso pleno e a inserção real como cidadão. A modernização do aparelho do Estado baseada em princípios de transparência e eficiência da máquina administrativa fortalece a necessidade do tratamento da informação, que a torna indispensável para o bom funcionamento da organização sistemática e intelectual dos arquivos públicos (FREIXO; SILVA, 2005).

Na realidade brasileira, a Constituição Federal - CF de 1988, é o primeiro marco que valida o direito de acesso às informações públicas. No Capítulo I, Dos direitos e deveres individuais e coletivos, o Art. 5º, pelo inciso XIV, "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional". E, no inciso

> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Por meio da abordagem feita pela CF, inúmeras leis e decretos emergem. Para tanto a Controladoria Geral da União (CGU), hoje Ministério da Transparência,

Fiscalização e Controle construiu uma linha do tempo destacando os aparatos legais que fortaleceram e findaram na LAI.

Figura 1: Linha do tempo do acesso à informação no Brasil

Fonte: CGU (2013, p. 11)

Através da imagem, podemos observar o percurso, amparado por leis, em suas diversas perspectivas. Apesar de não exposto na imagem, na perspectiva dos arquivos públicos e das informações públicas ali contidas, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, conhecida como Lei dos Arquivos, dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, tornando-se relevante no percurso até a LAI. Em seu capítulo V aborda os aspectos de acesso e sigilo de documentos públicos, revogados pela LAI.

Cronologicamente, em 2005 ocorreu o início das discussões sobre a LAI, no Conselho de Transparência Pública e combate à Corrupção, que tinha como finalidade sugerir e debater medidas de aprimoramento de métodos e sistemas da transparência na gestão pública. Em 2006, a CGU apresentou o primeiro anteprojeto sobre acesso à Informação ao Conselho de Transparência. Porém só em 2009, o Poder Executivo apresentou ao Congresso, o Projeto de Lei - PL nº 5.228 para regular o acesso à informação. Neste ano, o PL apresentado pelo Poder Executivo é anexado ao PL nº 219/2003, que regulamenta o inciso XXXIII do art. 5º da CF. Por fim, em 18 de novembro de 2011, o PL 219/2003 é sancionado transformado na Lei 12.527/2011 - a LAI.

A LAI redimensiona o direito constitucional de acesso às informações públicas, vigorando a partir de 16 de maio de 2012. Estabelece aspectos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. Nessa conjectura, Fachin (2014, p. 41) ressalva que

> Medidas legislativas para propiciar o acesso vêm a calhar com o desejo social de melhoria, desenvolvimento e crescimento social; a percepção dessa necessidade é que faz o diferencial, constituindo uma nova forma de se fazer as coisas, mesmo que para isso haja a necessidade de mudanças drásticas instituídas por leis.

Com as novas atividades e atribuições que a LAI determina, faz-se necessário repensar as distribuições e delegações das atividades dos servidores públicos, para que cumpram as normas estabelecidas. A LAI redimensionou a realidade instituída há anos nas instituições públicas brasileiras. A Controladoria Geral da União - CGU, hoje Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle direciona os principais aspectos que garantem a efetividade, e que torna mais fluida a relação entre o público e a sociedade. Sendo eles:

- **Acesso é a regra**, o sigilo a exceção;
- O requerente **não precisa dizer por que e para que** deseja a informação;
- As **hipóteses de sigilo são limitadas e** legalmente estabelecidas;
- O fornecimento de informação é **gratuito**, salvo custo de reprodução;
- **Divulgação proativa** de informações de interesse coletivo e geral;
- Criação de **procedimentos e prazos** que facilitam o acesso à informação.

Tais aspectos trazem a tona para a realidade dos servidores públicos nova dinâmica laboral, instituída não só a serviço da administração, mas em favor da sociedade.

3 ARQUIVISTA: questões sociais e éticas

Dentre os servidores públicos, destacamos o arquivista, que devido ao seu objeto de trabalho – os arquivos e as informações neles contidas – estão intimamente relacionados com os direcionamentos da LAI. Arquivista é aquele profissional graduado em Arquivologia. Na nova dinâmica instituída pela LAI, a compreensão deste preceito legal vai determinar os novos moldes no que toca as questões éticas e sociais. Para tanto, saliente-se que a compreensão do termo responsabilidade social – RS se pauta por meio das necessidades conceituais deste campo do conhecimento, acrescida da compreensão de integração em ações que beneficiam a sociedade. Em suma, o conceito de RS abarca as mudanças de noções das necessidades humanas, e de como estas podem ser compreendidas e enfatizadas pela preocupação com as dimensões sociais e sua relação com os serviços de informação, que integram a melhoria da qualidade de vida (Du Mont, 1991).

No que toca as questões éticas, Morin (2007) enfatiza que a ética se manifesta para a sociedade na forma imperativa, através da exigência moral. Revela que este imperativo advém de uma fonte interior que o indivíduo sente como injunção do dever. Podendo provir, também, de atribuições externas, tais como cultura, crenças e normas de uma determinada comunidade.

Voltando o olhar para a ética na perspectiva profissional, Guimarães et al (2009) apontam que seu advento permeia o desenvolvimento da sociedade capitalista, quando emerge a subdivisão da produção em segmentos profissionais. Tal questão culmina na necessidade de compreender não apenas questões técnicas e operacionais inerentes à profissão (como fazer?), mas também objetivos e inserção social da profissão (por que e para que fazer?).

Garcia (2007) complementa que através dos princípios éticos e dos valores morais estabelecem-se atividades, que obedecem a critérios socialmente responsáveis ou socialmente éticos, essenciais e complementares às atribuições das categorias profissionais, adotados pelas instituições e pelos indivíduos.

Partindo para a realidade dos profissionais da informação, pensar o profissional arquivista em sua atuação social demanda compreender as atribuições que o remetem a essa perspectiva. A democratização da informação torna-se um elemento auxiliar na compreensão, porquanto "democratizar a informação não é somente espalhar dados adaptáveis ao seu consumo, mas disponibilizar recursos para que o sujeito saiba como a informação é produzida, como acessá-la para o uso." (MOREIRA et al, 2010, p. 5).

A alteração do perfil profissional é uma característica fundamental em uma sociedade enraizada de mudanças em seu perfil social. Almeida Júnior (2002) alerta que estruturar um perfil profissional, tendo como pressuposto apenas as necessidades do mercado de trabalho, significa formar, preparar e voltar a um segmento que visa apenas a atender a interesses que não especificamente partem das necessidades da sociedade. Novamente é Du Mont (1991) quem ressalva que a realidade dos profissionais da informação pauta seus preceitos sociais, dependendo de quê ou por quem eles acreditam que são responsáveis. Nessa lógica, o arquivista necessita compreender a função social da sua profissão, para que compreenda a mudança de atribuições, no que toca aos aspectos sociais.

No contexto ético de acordo com o quantitativo de profissionais, que advém de uma determinada categoria, e que estão reconhecidos legalmente pelo Estado, adotam uma norma / código de conduta, denominado código de deontologia, ou ética profissional. Nessa ótica, com a grande gama de profissionais, o arquivista também irá deter uma norma de conduta ética a seguir.

Na realidade na qual o arquivista está inserido, eclodem peculiaridades quanto à sua conduta, principalmente no que tange às questões referentes ao sigilo e que envolvem diretamente o cidadão, a sociedade ou o Estado. De acordo com Rocha e Konrad (2013), no contexto do arquivista brasileiro, duas instruções norteadoras abrangem diretamente sua conduta moral; o Código de Ética para Arquivistas, do Conselho Internacional de Arquivos (CIA), aprovado em 1996 em Assembleia Geral no XIII Congresso Internacional de Arquivos em Beijing (Pequim); e os Princípios Éticos do Arquivista, da Associação dos Arquivistas Brasileiros, publicada em 1999. A escolha

específica dos dois Códigos ocorre pela abrangência na qual se insere o da CIA, visto seu contexto internacional, e o da Associação dos Arquivistas Brasileiros por suas especificidades da realidade destacada.

O Código de Ética Internacional dos Arquivistas, em suas palavras introdutórias, aponta sua finalidade em fornecer aos profissionais neófitos regras de conduta de alto nível, sensibilizando os membros da profissão a essas regras, e relembrando aos experientes suas responsabilidades para que inspirem no público confiança na profissão. Torna-se, portanto, um elenco de orientações aplicáveis pelo profissional para as áreas de atuação.

3.1 Reflexões sobre a responsabilidade social e ética do arquivista perante a LAI

Após apresentar o contexto social e ético do profissional arquivista, é essencial a compreensão de como este universo se aplica e/ou se encontra perante as novas concepções advindas da LAI. Proporcionando ao cidadão melhores condições de acesso à informação, como também a outros direitos essenciais, a exemplo de: saúde, educação e benefícios sociais. Isto porque na medida em que colocam a sociedade a par de seus direitos, há também o acesso e o conhecimento sobre o percurso que as instituições públicas adotam. Pelo portal da transparência, é possível acompanhar informações atualizadas sobre a execução do orçamento, assim como informações sobre recursos públicos transferidos e sua aplicação direta, propiciando à sociedade o controle sobre os gastos públicos.

Nessa conjectura, podemos destacar a relação intrínseca da LAI com o arquivista e, ainda, com os conceitos de responsabilidade ética e social. Para melhor visualização desses entrelaços, construímos um quadro através dos conteúdos expostos no quadro 4, que é referente ao comparativo entre o Código de Ética para Arquivistas da CIA e os Princípios Éticos do Arquivista, da AAB, e, dessa forma, introduziremos suas relações com a LAI.

Quadro 1 – responsabilidade ética e social do arquivista e a LAI

Destaques dos fundamentos deontológicos	Entrelaços com a LAI
Manter a integridade dos documentos	Na LAI, no capítulo II, art. 6º, incisos II e III abordam a proteção da informação, a qual garante sua integridade; como também a proteção da informação sigilosa e pessoal. O Art. 8º, § 3º destaca a importância da integridade.
Respeitar a proveniência	Na LAI, aspectos de proveniência não são explicitados.
Preservar a autenticidade	A autenticidade é destacada no capítulo II, art. 6º, II e III abordam a proteção da informação, e seu aspecto de autenticidade; como também a proteção da informação sigilosa e pessoal. O Art. 8º, § 3º também destaca a garantia da autenticidade.
Assegurar a comunicabilidade e compreensão dos documentos	Art. 5º destaca "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão." Art. 8º, § 3º, VII, que alerta sobre a necessidade da indicação e instrução que permita ao usuário comunicar-se, seja por qualquer meio.
Responsabilizar-se pelo tratamento dos documentos	Art. 25, § 1º destaca-se que "O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei." Igualmente as documentações pessoais.
Facilitar o acesso	O intuito da LAI é a garantia do acesso às informações, lembrando que o "Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.
Manter o justo equilíbrio em consonância legal	A LAI destaca a importância de aliar os preceitos de acesso em consonância com os preceitos legais que respaldam os graus de sigilo e respeito à pessoa.
Servir ao interesse de todos	Com a LAI, o acesso torna-se parâmetro essencial às instituições públicas, agora servindo, também às necessidades informacionais da sociedade.
Buscar qualificação pessoal	Art. 41 "II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;"
Trabalhar em colaboração	A LAI não aborda, de forma específica, a conduta dos profissionais perante as suas novas demandas.
Incentivar políticas de gestão de documentos	A LAI não especifica, nem incentiva políticas de gestão documental.
Assegurar a transparência administrativa	Art. 41, a LAI relaciona que o Poder Executivo Federal designará o órgão da Administração Pública Federal, que ficará responsável por alguns aspectos, dentre eles: "I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;"
Tratar o usuário com cordialidade, rapidez e eficácia	A LAI não aborda diretamente a conduta do profissional perante os usuários e/ou solicitantes.

Fonte: Adaptado de Conselho Internacional de Arquivos (1996) e Rego et al (2014)

De acordo com o Quadro 1 destacamos que grande parte dos aspectos relacionados nos Códigos de Ética do profissional arquivista, são contemplados na LAI. Exceção ao respeito à proveniência; ao trabalho em colaboração e ao incentivo a Políticas de Gestão documental, os quais, de forma indireta, podem ser correlacionados com alguns aspectos contemplados. Apesar de a LAI não especificar o arquivista, mesmo sendo este o profissional com a relação mais direta e aplicação da lei, seu advento estabelece à necessidade de atualização dos preceitos legais arquivísticos.

O arquivista tem sua função regulamentada desde 1978, ou seja, sua lei detém mais de trinta e cinco anos. Passado tanto tempo muita coisa mudou na realidade deste profissional, desde a inserção evidente do campo tecnológico, como de condutas de acesso e de responsabilidades. No que concerne ao código de ética e aos princípios arquivísticos, estes datam de meados dos anos 90, fortalecendo também a necessidade de uma reavaliação na estrutura legal, ética e social. Tanto o código, quanto os princípios éticos arquivísticos necessitam de uma revisão, em que analise a inserção da LAI, como também questões tecnológicas presentes nas atribuições.

4 NOVAS CONDUTAS PROFISSIONAIS: o arquivista em foco

Dentre as múltiplas atribuições deste profissional que sofreram mutações, destacaremos, nesta pesquisa, os aspectos que relacionam o arquivista com a LAI. Parte-se da ótica de que o arquivista "é um dos profissionais gestores da informação, e deve seguir princípios que o orientem a realizar suas tarefas com uma conduta moral apropriada, levando em conta as normativas de acesso à informação" (ROCHA; KONRAD, 2013, p. 104).

O arquivista perante a LAI pode ser observado em dois momentos, já que tal profissional é quem deveria e que tem a capacidade de gerenciar e disponibilizar o acesso às informações. O primeiro momento é a necessidade de análise da inserção e aplicabilidade das atividades do arquivista na LAI, e o segundo é a necessidade de avaliação das questões intrínsecas a essa atividade. (ROCHA; KONRAD, 2013).

Vale ressalvar que apesar de o arquivista ser apontado como o profissional capacitado para gerir as informações contidas nos arquivos, este profissional foi esquecido pela LAI e em nenhum momento contemplado no corpo da lei. Cabe, então, aos pesquisadores do campo, a ligação, o elo das leis, que regem o campo arquivístico e que validam o profissional na realidade imposta pela LAI.

Apesar da falta de menção ao arquivista na Lei, ele pode [e deve] ser um destes sujeitos, visto que sua atuação é compatível com as atribuições que surgem com as diretrizes da LAI. "A inserção do arquivista na lei que trata o acesso à informação e aos documentos públicos deveria ser explicitada, uma vez que este profissional é reconhecido legalmente nesta mesma esfera de regulamentação federal." (ROCHA; KONRAD, 2013, p. 114).

Com a inclusão da LAI, na realidade dos arquivistas que trabalham em instituições públicas, algumas atribuições foram inseridas no cotidiano laboral desse profissional. Para ilustrar estas possíveis modificações, construímos um quadro que elenca tais aspectos, visualizando o que foi dito na lei, e como isso interfere no contexto do profissional arquivista. Para tanto foi construído nessa pesquisa, um quadro que ilustra aspectos da LAI, e como esta interfere e consequentemente aponta novas atribuições para o profissional arquivista.

Quadro 2 – Novas atribuições do profissional arquivista

LEI – LAI	NOVAS ATRIBUIÇÕES
"gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação" (Art. 6º, I)	Necessidade do arquivista se colocar como mediador, na busca da maior transparência no seu setor de atuação.
"orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada" (Art 7º, I)	O arquivista passa a ser o intermediador direto com a sociedade, visando facilitar o acesso (localização, compreensão) das informações públicas. Não apenas respondendo às necessidades das instituições, mas sim às necessidades informacionais da sociedade.
"A negativa de acesso às informações, objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei." (Art 7º, VIII, § 4º)	É essencial para este "novo" arquivista a compreensão total da questão que permeia o sigilo, visto que, perante a LAI, o sigilo será a exceção de todo o processo. Neste aspecto, irá adentrar a questão da ética informacional.
"É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas." (Art. 8º)	Caberá ao profissional arquivista, também, a promoção do arquivo e,, consequentemente das informações ali contidas. Nessa perspectiva, os arquivos deixam de ser "limbo", para ser protagonista no campo da Administração Pública. Neste contexto, caberá ao profissional viabilizar ações educativas e culturais que possam proporcionar visibilidade ao arquivo.
"Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (Art, 8º, § 2º)	O arquivista trabalhará, agora, diretamente com o campo tecnológico, sendo este um instrumento intermediador entre a necessidade do usuário e o acesso.
§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;	Será essencial a relação entre o arquivista e o profissional da Tecnologia da Informação (TI). Tal troca laboral será enriquecedora, para ambos, propiciando aspectos técnicos dos dois campos, na busca da melhoria (eficácia e eficiência) do acesso. O estreitamento desta relação será essencial na viabilização e execução da LAI.
"O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas" (Art. 9º)	Para o arquivista, haverá um estreitamento na relação com a sociedade Tal profissional antes estava extremamente atrelado apenas à subserviência da administração.
"Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida." (Art. 10.) § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de	A nova dinâmica de qualquer cidadão solicitar documentação, sem necessidade de explicitação do motivo, proporciona ao arquivista uma maior dinâmica e necessidade de eficácia e eficiência na sua atividade laboral. Para tanto, é necessário um Plano de Gestão documental.

informações de interesse público.	
§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá ser respondido, em prazo não superior a 20 (vinte) dias. § 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. (Art. 10)	Neste aspecto, a Administração Pública e os arquivistas não são mais livres, para propiciar o acesso às informações, quando acharem cabíveis, mas esses, irão deter de prazos, que devem ser cumpridos, de forma mais rápida possível, visto o aumento da demanda.
Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.	Caberá ao profissional arquivista relatar de forma concisa e didática, a negativa de acesso, sendo esta uma atividade essencial, para que o solicitante compreenda essa negativa.
"I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;" (Art. 32)	O arquivista deverá se pautar da sua posição ética, e de aparatos éticos arquivisticos e da gestão pública, dentro desta nova dinâmica que permeia as informações públicas, em especial as arquivistas.

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Analisando o Quadro 2, podemos elencar inúmeros aspectos os quais trouxeram novas perspectivas laborais para o arquivista. Eles são: 1) a sua colocação como mediador, e não apenas servidor; 2-) a migração de seu usuário que passa da administração, para a sociedade; 3) a necessidade da compreensão total das nuances que permeiam os aspectos de sigilo, e que tocam diretamente em códigos específicos éticos deste profissional; 4) a questão da publicização do arquivo, focando políticas de ação cultural e educativa, advindas de arquivos públicos, inserindo o arquivista como principal articulador dessas políticas; e 5) a imersão total do campo tecnológico, e da relação estreita entre profissional arquivista e profissional de TI, como ressalva Silva (2015, p. 12)

> Conforme o surgimento de novas ferramentas que ampliam o poderio das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC e com a ascensão do acesso à Internet, foi percebido também a necessidade de criação de dispositivos legais que amparassem a ideia de acesso "amplo, rápido e fácil" da população a atividades e ações governamentais.

Ainda através da análise do quadro, deparamo-nos com a peça-chave da LAI, qual sejam as questões referentes ao acesso. Nesse âmbito, praticamente tudo muda para o profissional arquivista. Desde a dinâmica do acesso até a eficiência e eficácia nos prazos. A liberdade de propiciar o acesso, ou não, não cabe mais a uma escolha do arquivista e/ou da administração. A inserção dos prazos muda totalmente a dinâmica da disponibilização da documentação, findando para o arquivista, a estipulação de datas e períodos fechados para busca das informações solicitadas. Por isso, é importante, antes de qualquer tarefa, a gestão documental. O arquivista necessitará de uma didática e poder argumentativo para relatar, de forma escrita, uma possível negativa de acesso, questão antes não exigida.

Nessa perspectiva, a LAI trouxe para os profissionais de gestão da informação, novos requisitos e atribuições, nova dinâmica, antes não exercida. Rocha e Konrad (2013) destacam que a principal mudança advinda da LAI, para o profissional gestor da informação (no caso, os arquivistas), é de conduta moral. Reitero a fala das autoras, salientando também que a responsabilidade social do profissional sofre mutação com a inserção da LAI. Seu caráter intermediador, no alcance de aspectos da cidadania, emerge fortemente nesta realidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inserção real e imediata da Lei de Acesso à Informação, em consonância com os preceitos éticos e sociais profissionais, proporcionou uma mudança significativa em inúmeros aspectos laborais do profissional arquivista. Tal artigo buscou possibilitar a compreensão das relações entre a LAI, o profissional arquivista e as suas questões de responsabilidade ética e social, destacando as novas atribuições advindas desta fusão.

A LAI foi implantada no ano de 2012, porém é possível constatar que ainda há um enorme distanciamento entre a letra da Lei e a atuação dos arquivistas. Há de destacar o déficit em pesquisas científicas que abordem as atribuições de responsabilidade ética e

social advindas da LAI. A discussão dos aspectos de responsabilidade ética e social do profissional arquivista em seu contexto amplo, ainda é escassa no campo da Arquivologia. Como destaca Panisset (2015) no levantamento que realizou em diversas revistas do campo arquivístico, bem assim no portal da CAPES e anais de eventos da área de Arquivologia. O autor destaca que a produção é praticamente nula. Tal questão enfraquece não apenas o profissional, como a possibilidade de aprofundamento da discussão com vistas a uma modificação nos instrumentos deontologicos.

Através da análise da tríade (LAI – Arquivista – Responsabilidade ética e social) chegamos a algumas questões de relevância na atual dinâmica das atribuições profissionais do arquivista, constantes da Figura 1, a seguir.

Figura 1 - Dinâmica atual das atribuições do arquivista

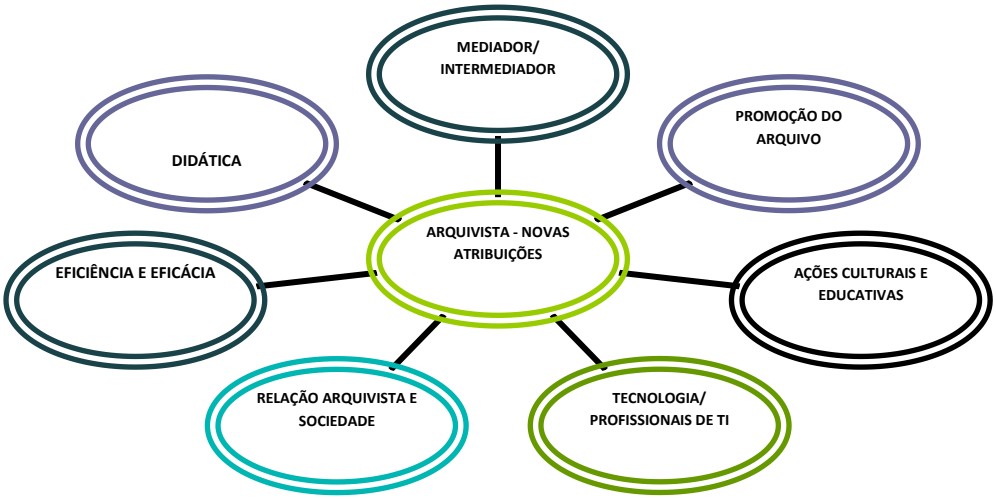

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Na Figura 1 destacam-se sete demandas que a LAI traz de forma mais rígida e pontual para as atividades laborais do arquivista. Vale destacar que alguns destes aspectos apesar de considerados e colocados nesse artigo como recentes, na realidade acadêmica e de formação profissional estão presentes, há longas datas. Porém a pesquisa pontua sobre o exercício da prática profissional.

A mediação e intermediação tornam-se essenciais. Com a necessidade da democratização da informação imbuídas na LAI, o arquivista não servirá apenas à administração, será o interlocutor entre estado e sociedade, entre informação e acesso. As questões relacionadas à promoção do arquivo, que focaliza diretamente as ações culturais e educativas, apesar de serem abordadas em inúmeras pesquisas acadêmicas, a sua aplicabilidade ainda é escassa. A LAI também possibilita refletir sobre ser o arquivo um ambiente de extrema riqueza informacional e cultural, possibilitando uma aproximação com a sociedade.

Os aspectos tecnológicos, na realidade arquivística são discutidos pelos profissionais da área (e de outras, também), porém muito pouco é aplicado, o distanciamento com os profissionais de TI pode ser um dos grandes motivos do entrave nesses aspectos. E, vale destacar, que a LAI exige essa relação, visto que grande parte das informações deve seguir parâmetros relacionados à transparência ativa, ou seja, as informações devem ser disponibilizadas antes mesmo de solicitadas. A didática e a eficiência são qualificativos chave para que todas as atribuições advindas da LAI alcancem o êxito desejado.

A necessidade de compreensão desta nova dinâmica laboral do profissional arquivista de instituições públicas é essencial para visualizá-lo em seu contexto ético e social, o que conduz à necessidade de atualização dos preceitos legais arquivísticos em seus múltiplos aspectos, sejam acadêmicos, laborais ou sociais, atendendo aos novos direcionamentos da Lei de Acesso à Informação. Como também uma atualização no contexto laboral, destaque para a função social do profissional arquivista.

INFORMATION ACCESS LAW: ethical and social conduct under the eyes of the professional assignments of the archivist

ABSTRACT

The feasibility of instruments and means that facilitates mediation and information democratization has become a recurring theme for those who reflect the assignments of the archivist professionals, the intermediary of archival information. The branch of the archivist's work is directly related to the public information, and the ethical and legal directives that govern

that sphere. The Information Access Law (LAI) is the legal apparatus of prominence in this research, due to the degree of importance in the democratization relations of information. On the other hand, a parallel was made between LAI and the ethical precepts of the archivist's profession: The Code of Ethics for Archivists of the International Council on Archives (CIA) and the Archivist's Ethical Principles of the Association of Brazilian Archivists. The objective of the research is to understand the archivist professional assignments in the perspective of social and ethic responsibility before and after the publication of the LAI. In methodological terms The research is characterized as exploratory because it explores multiple sources of information that support the theoretical foundation. And bibliographical, because it explains the problem through theories published in books, articles, annals of events, among others, originating from the code and the deontological principles, that base the analysis and the deepening of the central problematic of the research. There are numerous changes in the professional reality of the archivist, from basic professional questions, such as those correlated to the direct field of action. Through the analysis of the results, new assignments of the archivist, arising from the demands of the LAI, are presented and a reassessment of the archival legal devices is suggested, adapting them to the new demands of LAI.

Keywords: archivist. Information Access Law. Social and ethic responsibility from the archivist.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JUNIOR, O. F. Formação, formatação: profissionais da informação produzidos em série. IN: VALENTIM, M. L. P. (Org.) **Formação do profissional da Informação**. São Paulo: Polis, 2002.

BATISTA, C. L. **Informação pública**: entre o acesso e a apropriação social. 2010. 202f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 19 mar. 2015.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Manual **da Lei de Acesso à Informação para estados e municípios**. Brasília: CGU, 2013.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVO. Código de Ética para arquivistas. 1996. Disponível em: < http://www.aaerj.org.br/a-profissao/codigo-de-etica/>. Acesso em: 06 dez. 2016.

DU MONT, R. R. Ethics in librarianship: a management model. **Library Trends**, p. 201-215, Fall 1991.

FACHIN, J. **Acesso à informação pública nos arquivos públicos estaduais**. 2014. 164f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2014. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/129179/328379.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23 mar. 2015

FREIXO, A. L.; SILVA, R. R. G. **Gestão documental e acesso aos conteúdos informacionais**: a (des) organização estrutural dos serviços de arquivo na Administração Estadual da Bahia. 2005. Disponível em: < http://www.twiki.ufba.br/twiki/pub/Cridi/Publica%E7%F5es/AuroraFreixo.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2015.
GARCIA, J. C. R. Responsabilidade social com a ciência. **DataGramaZero**: revista de ciência da informação v. 8 n. 2, abr. 2007. Disponível: <http://dgz.org.br/abr07/F_I_aut.htm>. Acesso em: 19 maio 2015.

GUIMARÃES, J. A. C., et al. Aspectos éticos da organização da informação: abordagens teóricas acerca da questão dos valores. In: GOMES, H. F.; BOTTENTUIT, A. M.; OLIVEIRA, M. O. E. (Orgs.). **A ética na sociedade, na área da informação e da atuação profissional**: o olhar da Filosofia, Sociologia, da Ciência da Informação e da formação e do exercício profissional do bibliotecário no Brasil. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2009.

INDOLFO, A. C. **Dimensões político-arquivisticas da avaliação de documentos na Administração pública Federal (2004-2012).** Rio de Janeiro: UFRJ, 2013, 312f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.

JARDIM, J. M. A implantação da Lei de Acesso à Informação pública e à gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 382-405, 2013. Disponível em: < http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/639>. Acesso em: 21 mar.

2015.

LIMA, M. H. T. F.; COSTA, U. C. Efeitos da Lei de Acesso à Informação: empregabilidade de arquivistas no setor público federal. **Archeion Online**, João Pessoa, v. 2, n. 2, p.106-126, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/archeion/article/view/22793>. Acesso em: 19 mar. 2015.

MOREIRA, A. C. B. et al. Integração cultural para a juventude: o arquivo como ferramenta de acesso à informação e ação educativa. In: INTERCON CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE 7., 2010. Campina Grande – PB; 2010. **Anais**... Campina Grande, 2010.

MORIN, E. **O método 6**: ética. Tradução: Juremir Machado da Silva. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

PANISSET, B. **A conduta ética do arquivista**: perspectivas advindas do cenário contemporâneo. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2015, 121f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Documentos e Arquivos) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

REGO, L. M. et al. Aspectos éticos na organização do conhecimento na prática profissional arquivística: um estudo dos princípios de ética da AAB, CIA e SAA. **Scire**. v. 20, n. 2, p. 37-42, jul./dic. 2014. Disponível em: < http://www.iberside.eu/ojs/index.php/scire/article/viewFile/4149/3773>. Acesso em: 25 maio 2015.

ROCHA, I. M. M.; KONRAD, G. V. R. A conduta do arquivista frente à Lei de Acesso à Informação. **Informação arquivística**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 103-123, jul./dez., 2013. Disponível em: < http://www.aaerj.org.br/ojs/index.php/informacaoarquivistica/article/view/47>. Acesso em: 20 mar. 2015.

SCHELLENBERG, T. R. **Arquivos modernos**: princípios e técnicas. Tradução: Nilza Teixeira Soares. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SILVA, D. V. **Lei de Acesso à Informação e gestão documental**: o estado da arte das pesquisas no Portal de Periódicos da CAPES. João Pessoa: UEPB, 2015, 50f. Monografia (Especialização em Gestão Pública) – Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2015.

TAKAHASHI, T. **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.